

Ofício nº 001/2021-CPL

Goiânia, 25 de fevereiro de 2021

Ao Senhor
ROGÉRIO RAMOS
rogerioramoseng@gmail.com

Assunto: Resposta ao Pedido de esclarecimento – Licitação Presencial nº 001/2021

A Comissão de Licitação recebeu através do email cpl@agehab.go.gov.br enviado no dia 23/02/2021 o pedido de esclarecimento referente ao Edital da Licitação Presencial nº 001/2021, o seguinte pedido:

Bom dia, no edital publicado pela Agehab GO, no valor de R\$ 6.759.257,38, LOTE 01 – 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PARAÚNA – GOIÁS E, LOTE 02 – 29 (VINTE E NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO – GOIÁS.

Os valores da primeira planilha página 86 do Anexos do Edital está dividida em Custos Administrativos e Indiretos, totalizando R\$151.360,59. + custos diretos = 3.402.537,94 + BDI = R\$4.278.010,95. % 50 und daria um custo total de 85.560,22 por unidade.

Minha dúvida fica para com Cronograma Físico Financeiro seguinte, página 105 Anexos do edital, que seria das 29 undde Vila Propício que esta num valor de R\$ 3.336.929,90 que daria um valor de 115.000 por unidade. ou este cronograma. Este cronograma da página 105 é de qual lote....

Encaminhado à GEPROTEC, respondeu através de email o seguinte:

O referido item do edital 15.1.4.6 letra "a" solicita **Atestados de Capacidade Técnica** que comprovem que a empresa já executou obras de construção civil com características semelhantes ao objeto do Edital N 001/2021, **emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, podendo ser ACTs de profissionais que **já fizeram parte da empresa participante ou que ainda fazem**, mas desde que nesses ACTs **contenham o nome da contratante do referido profissional**, sendo esse a razão social da empresa participante do certame ora questionado. Os ACTs deverão ser acompanhados de ART do referido profissional, informando o **nome da contratante (empresa participante)**, e demais informações da obra.

Concluindo, a CAT não substitui o ACT, visto que o ACT deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que contratou os serviços da empresa participante e não pelo conselho de engenharia, que apenas expedidor de documentos técnicos, ele não atesta nenhum serviço.

A CAT poderá ser parte integrante do rol de documentos da empresa participante, caso a construtora queira, como complementação de documento do ACT e ART.

As CAT são exigidas no item 15.1.4.7 letra "a" do Edital daqueles profissionais técnicos responsáveis pela empresa.

Atenciosamente,

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL